



Secont

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Controle e
Transparência - Secont

IDAF

Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal
do Espírito Santo

GOVERNANÇA DE DADOS

Ciclo de Aprendizagem e Integração

LAI e LGPD

Palestrante: Fabiano da Rocha Louzada



Fabiano da Rocha Louzada

- Bacharel em Ciência da Computação (FAESA);
- Especialista em Gerenciamento de Projetos (FAESA);
- Mestre em Informática (UFES);
- Auditor do Estado na SECONT (2012);
- Subsecretário de Estado da Transparência (2022);
- EXIN Data Protection Officer Certified.

O que é a LGPD?



A **Lei nº 13.709/2018** regula o tratamento de dados pessoais — inclusive digitais — por pessoas naturais ou jurídicas, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de **liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade**.

Aplicabilidade e Exceções

✓ Quando se aplica

- Operação realizada no **território nacional**
- Oferta de bens ou serviços a indivíduos no Brasil
- Dados coletados no território nacional

✗ Quando não se aplica

- Uso por pessoa física para fins **particulares e sem interesse econômico**
- Fins **jornalísticos, artísticos e acadêmicos**
- Poder público em **segurança pública, defesa nacional** e investigação penal

Principais Atores da LGPD



Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados. *Ex: cidadãos que acessam prédios públicos.*



Controlador

Quem toma decisões sobre o tratamento. *Ex: Governo do ES, por meio das suas Secretarias.*



Operador

Realiza o tratamento em nome do controlador. *Ex: empresa terceirizada de portaria.*



DPO / Encarregado

Canal entre controlador, titulares e ANPD. *Ex: Comitê Encarregado Central do ES.*



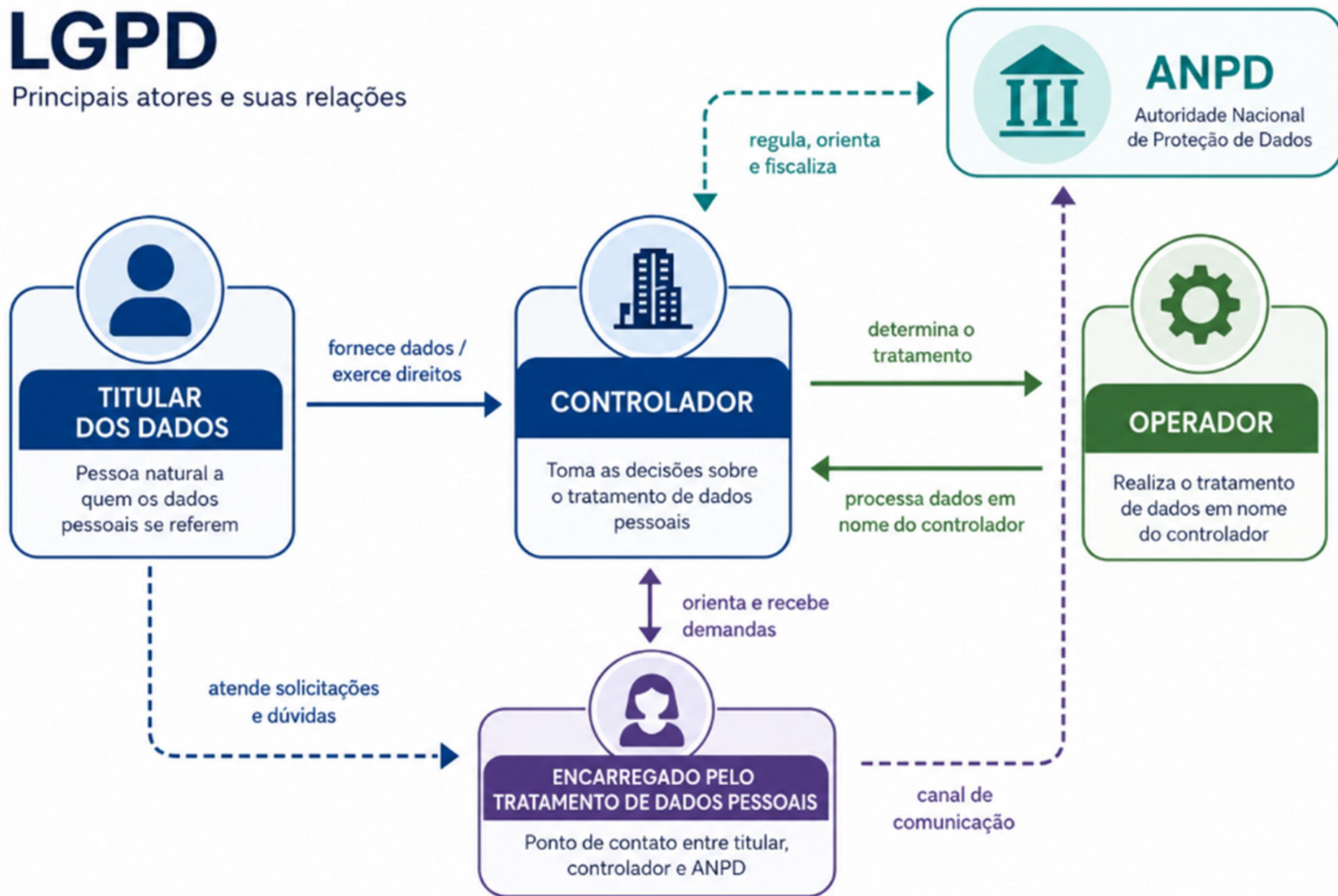
ANPD

Autarquia federal que supervisiona e fiscaliza o cumprimento da LGPD no Brasil.

📌 **Atenção:** Funcionário **não é** operador nem controlador — ele age sob ordens do controlador. Profissionais autônomos contratados (contador, advogado) podem ser operadores ou até mesmo controladores.

LGPD

Principais atores e suas relações

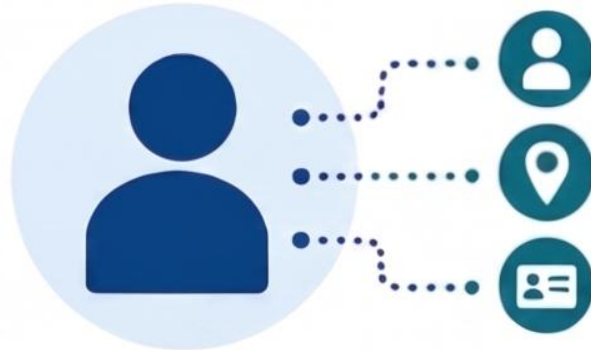


A relação entre esses atores garante o tratamento de dados pessoais de forma lícita, transparente e segura, em conformidade com a LGPD.

DADOS PESSOAIS: IDENTIFICAÇÃO DIRETA OU INDIRETA



O QUE É DADO PESSOAL?



É toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável.



Identificação direta: o dado identifica a pessoa por si só.



Identificação indireta: o dado permite identificar a pessoa quando combinado com outras informações.



Se a informação permite identificar alguém, ela é um dado pessoal.



EXEMPLOS



Nome



Sobrenome



Data de nascimento



CPF



RG



CNH



Carteira de trabalho



Passaporte



Foto



Endereço residencial ou comercial



Telefone



Cookies



Endereço IP



Impressão Digital



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS?

(Segundo a LGPD)

PROTEÇÃO ESPECIAL E PRIVACIDADE



DADO BIOMÉTRICO

Impressões digitais, íris, voz (quando usados para identificar a pessoa).



1. ORIGEM RACIAL OU ÉTNICA

Dados sobre a raça, etnia ou origem de uma pessoa.



CONVICÇÃO RELIGIOSA

Crenças religiosas, fé e afiliações espirituais.



OPINIÃO POLÍTICA

Posicionamentos políticos e filiação a partidos.



DADO BIOMÉTRICO

Impressões digitais, íris, voz (quando usados para identificar a pessoa).



DADO GENÉTICO

Informações genéticas e características hereditárias.



VIDA SEXUAL

Orientação sexual, práticas e histórico pessoal.



SAÚDE

Informações sobre estado de saúde, tratamentos e exames.



ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER RELIGIOSO, FILOSÓFICO OU POLÍTICO

Afiliação a grupos filosóficos ou ideológicos.



FILIAÇÃO SINDICAL

Membro de sindicato ou organização de trabalhadores.



POR QUE SÃO SENSÍVEIS?

A LGPD trata esses dados com maior rigor devido ao **ALTO POTENCIAL DISCRIMINATÓRIO** e riscos de preconceito e danos ao titular.

EXIGEM BASES LEGAIS ESPECÍFICAS (CONSENTIMENTO EXPLÍCITO, ETC.)
(Lei 13.709/2018).



LGPD — Dados pessoais, pseudonimizados e anonimizados



Dados pessoais

São informações que podem levar à identificação de um indivíduo, direta ou indiretamente.



Identificadores únicos (diretos)

Podem identificar um indivíduo de forma única.

- CPF, RG, CNH, número do passaporte, número do SUS etc.



Quase-identificadores (indiretos)

São informações que, isoladamente, podem não identificar uma pessoa, mas que, quando combinadas com outras, podem permitir sua identificação.

- Data de nascimento, sexo e CEP podem, em conjunto, identificar grande parcela da população.



Dados pseudonimizados ou criptografados

Ainda podem ser usados para reidentificar uma pessoa e, por isso, continuam sendo considerados dados pessoais.

NÍVEL DE IDENTIFICABILIDADE

MAIS IDENTIFICÁVEL

MENOS IDENTIFICÁVEL



Pedro Silva tem uma gama-GT de 83 UI/L



Dados Pessoais



Paciente 392B tem uma gama-GT de 83 UI/L



Dados Pseudonimizados



Paciente tem uma gama-GT de 83 UI/L



Dados Anonimizados



Importante: A classificação depende do contexto, dos meios razoavelmente disponíveis e da finalidade do tratamento dos dados (art. 5º, LGPD).



Proteger dados pessoais é proteger direitos fundamentais.
LGPD: segurança, privacidade e confiança.

PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD (ART. 6º)

FUNDAMENTAÇÃO NA BOA-FÉ



BOA-FÉ



"Implica na adoção de condutas corretas e adequadas no agir em sociedade, promovendo a transparência e a preservação da confiança legitimamente despertada



I - FINALIDADE

Realização para propósitos legítimos, específicos e informados. Sem tratamento incompatível.



II - ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas e o contexto.



III - NECESSIDADE

Limitação ao mínimo necessário. Dados pertinentes, proporcionais e não excessivos.



IV - LIVRE ACESSO

Garantia de consulta facilitada e gratuita sobre forma, duração e integridade.



V - QUALIDADE DOS DADOS

Garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização.



VI - TRANSPARÊNCIA

Informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento e agentes.



VII - SEGURANÇA

Medidas técnicas e administrativas para proteger contra acessos e danos.



VIII - PREVENÇÃO

Adoção de medidas para evitar a ocorrência de danos por tratamento.



IX - NÃO DISCRIMINAÇÃO

Impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.



X - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração de medidas eficazes que comprovem o cumprimento das normas e eficácia.

LGPD

Hipóteses de tratamento de dados pessoais

Art. 7º — dados pessoais (exceto sensíveis)



I Consentimento

Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.



II Obrigação legal ou regulatória

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.



III Políticas públicas

Pela administração pública, para execução e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.



IV Estudos por órgão de pesquisa

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.



V Execução de contrato

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.



VI Exercício regular de direitos

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.



VII Proteção da vida

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.



VIII Tutela da saúde

Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.



IX Legítimo interesse

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



X Proteção do crédito

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



Figura-resumo para fins educacionais. O tratamento deve sempre observar os princípios da LGPD.

LGPD

Hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 11 — dados pessoais sensíveis



I

Consentimento específico e destacado

Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.



II — Sem consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:



a Obrigação legal ou regulatória

Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.



b Políticas públicas

Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.



c Estudos por órgão de pesquisa

Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.



d Exercício regular de direitos

Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.



e Proteção da vida

Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.



f Tutela da saúde

Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.



g Prevenção à fraude e segurança do titular

Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos do titular e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais que exijam a proteção dos dados pessoais.



Figura-resumo para fins educacionais. O tratamento de dados pessoais sensíveis exige maior proteção e deve observar os princípios da LGPD.

Por que o Consentimento não é a regra no serviço público?

A **assimetria de poder** retira a **liberdade de escolha** exigida para a validade do consentimento.



O cidadão não pode ser **condicionado** a consentir com o uso de seus dados sob a **ameaça velada** de não receber atendimento em um **serviço público essencial**.



O Papel Residual do Consentimento (Art. 7º, I).



Fica restrito a situações onde o dado não é essencial para a política pública.

É utilizado apenas para serviços optativos, como a inscrição voluntária do cidadão para receber boletins informativos ou pesquisas de satisfação prolongadas via WhatsApp institucional. Nunca para o serviço público essencial.

DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS (LGPD Art. 18)

A qualquer momento e mediante requisição ao Controlador

I



CONFIRMAÇÃO DO TRATAMENTO

Verificar se seus dados estão sendo processados.

II



ACESSO AOS DADOS

Obter cópia e informações sobre os dados tratados.

III



CORREÇÃO DE DADOS

Retificar dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

IV



ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO

Para dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade.

V



PORTABILIDADE DE DADOS

Transferir seus dados para outro fornecedor (respeitando segredos).

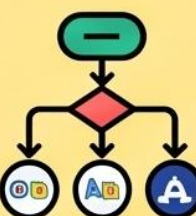
VI



ELIMINAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Excluir dados tratados com consentimento (com exceções).

VII



INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO

Saber com quem o controlador compartilhou seus dados.

VIII



INFORMAÇÃO SOBRE NEGATIVA

Saber as consequências de não fornecer consentimento.

IX



REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

Anular a autorização dada anteriormente a qualquer momento.



ARTIGO 23 DA LGPD: O TRATAMENTO DE DADOS NO SETOR PÚBLICO

SUJEITOS: Pessoas Jurídicas de Direito Público (Art. 1º LAI)

- Administração Direta (União, Estados, Municípios)
- Autarquias
- Fundações Públicas
- Entidades Controladas





LGPD — Sanções administrativas

Art. 52 da Lei nº 13.709/2018



Sanções aplicáveis
pela ANPD

1

Advertência



Com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.

2

Multa simples



Até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no último exercício, excluídos os tributos, limitada a R\$ 50 milhões por infração.

3

Multa diária



Aplicada por dia, observado o limite total de R\$ 50 milhões por infração.

4

Publicização da infração



Após apuração e confirmação da ocorrência da infração.

5

Bloqueio dos dados pessoais



Relativos à infração, até a sua regularização.

6

Eliminação dos dados pessoais



Relativos à infração.

7

Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados



Por até 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade.

8

Suspensão do exercício da atividade de tratamento



Por até 6 meses, prorrogável por igual período.

9

Proibição parcial ou total do exercício de atividades



Relacionadas a tratamento de dados pessoais.



A aplicação da sanção deve observar a gravidade da infração, a boa-fé do infrator e a **proporcionalidade**.



A Era da Transparência



Guia Prático da Lei de Acesso à
Informação no Espírito Santo

O Ecossistema da Transparência: A Quem a LAI se Aplica?

Administração Direta

Poder Executivo
Legislativo
Judiciário
Ministério Público
Tribunal de Contas
Defensoria Pública

**Estado do
Espírito
Santo**

Administração Indireta

Autarquias
Fundações Públicas
Empresas Públicas
Sociedades de Economia Mista

Esfera Privada e Municípios

Entidades sem fins lucrativos e Municípios que recebam recursos estaduais (subvenções, convênios, termos de parceria).

Os Dois Pilares da Transparência Pública



Transparência Ativa

- **Conceito:** Disponibilização espontânea de informações de interesse geral.
- **Dinâmica:** Iniciativa do próprio órgão público (Obrigação legal).
- **Plataforma:** Portal da Transparência, sites oficiais institucionais.
- **Foco:** Alcançar toda a sociedade de uma só vez, independentemente de requerimento.



Transparência Passiva

- **Conceito:** Fornecimento de informações específicas solicitadas por qualquer cidadão.
- **Dinâmica:** Mediante simples pedido de acesso (Demanda do cidadão).
- **Plataforma:** Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) / e-SIC.
- **Foco:** Atender ao interesse pontual do requerente, franqueando o acesso mediante procedimentos objetivos.

O Que Já Deve Estar Público? (Obrigações Mínimas)



Estrutura Organizacional

Competências, endereços, telefones e horários de atendimento ao público.



Finanças

Registros de despesas, repasses e transferências financeiras.



Compras e Contratos

Procedimentos licitatórios (editais e resultados) e a íntegra dos contratos celebrados.



Projetos e Obras

Dados gerais para acompanhamento de programas, ações e obras.



Pessoal

Remuneração individualizada e subsídios de ocupantes de cargo, função ou emprego público.



Atendimento

Respostas a perguntas frequentes (FAQ) e contatos do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

O que é (e o que não é) um Pedido de Informação



O que É um Pedido

Busca por um dado ou informação custodiada pelo Estado.

- A informação deve existir.
- Deve ser específica.
- Deve ser descrita de modo compreensível.



O que NÃO É um Pedido

Manifestações alheias à busca de dados sob custódia.

- Denúncias
- Reclamações
- Solicitação de serviços
- Consultas jurídicas
- Manifestações de opinião
- Pedidos de interpretação de leis/normas

A Jornada do Pedido: A Regra de Ouro da LAI

1

O Requisito (Entrada)

O cidadão apresenta o pedido (via e-SIC) contendo sua identificação básica e a especificação da informação requerida de forma clara.

3

A Resposta (Entrega)

A busca e o fornecimento são gratuitos. O SIC deve fornecer a informação imediatamente quando ou orientar com o link exato caso já esteja em transparência ativa.

A Regra de Ouro

Proibição de Exigência de Motivação.
São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação. Pedir é um direito do cidadão, não importa o porquê.

A Jornada do Pedido: Prazos e Procedimentos

Dia 0: O Pedido

Cidadão protocola o pedido no SIC (físico ou digital).

Acesso Imediato

A regra principal. Se a informação estiver disponível, o acesso deve ser franqueado no mesmo momento.

Até 20 Dias

Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão tem 20 dias para conceder a resposta, indicar local/data para consulta, ou apontar quem detém a informação.

Prorrogação (+10 Dias)

Excepcionalmente, o prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa e ciência prévia do requerente.

A Resposta

Se o pedido for negado (total ou parcialmente), o órgão deve indicar as razões de fato ou de direito, o fundamento legal e informar sobre o direito de recurso.

A Garantia do Recurso

Pedido
Avaliado



Acesso
Concedido

Acesso Negado (Total ou Parcial) → A Rota do Recurso

Não basta apenas negar. É obrigatório informar imediatamente ao requerente:

1. A possibilidade de recurso.
2. Os prazos para interposição.
3. A quem endereçar (condições).



Quando o Pedido Não Pode Ser Atendido

Hipóteses operacionais para negativa (Decreto nº 3152-R, Art. 13)

Motivo da Negativa	Conceito	Exemplo Prático
Pedido Genérico	Não descreve o objeto de forma delimitada, impossibilita identificar o que se busca.	“Quero saber sobre os contratos com educação básica.” (Quais contratos? Qual período? Ativos ou encerrados?)
Desproporcional	Exige esforço excessivo de triagem que prejudica o funcionamento do órgão.	“Quero cópia de todos os processos registrados no sistema nos últimos 5 anos.”
Desarrazoado	Contrapõe-se ao interesse público preponderante ou desconectado da realidade.	“Quero a escala detalhada, armamentos e rotas da segurança pessoal do Governador.”
Produção de Informação (Trabalho Adicional)	Exige que o órgão crie, cruze ou interprete dados que não existem consolidados daquela forma.	“Quero o cruzamento dos dados das Secretarias A, B e C para montar uma tabela comparativa de renúncia fiscal.”

Outras hipóteses de restrição de acesso

Informações Classificadas

Proteção à segurança da Sociedade e do Estado.

Informações Pessoais (LGPD e LAI)

Proteção da intimidade e vida privada.

Sigilos de Outras Leis

Respeito a regras pré-existentes (bancário, fiscal).

Documentos Preparatórios

Preservação de processos decisórios em curso.



O Tempo da Decisão: Documentos Preparatórios

O Que São?

Informações e documentos que subsidiam uma decisão ou ato administrativo ainda em processo de elaboração (Ex: PAD não concluído, minutas de leis).



Antes da Decisão (Acesso Restrito)

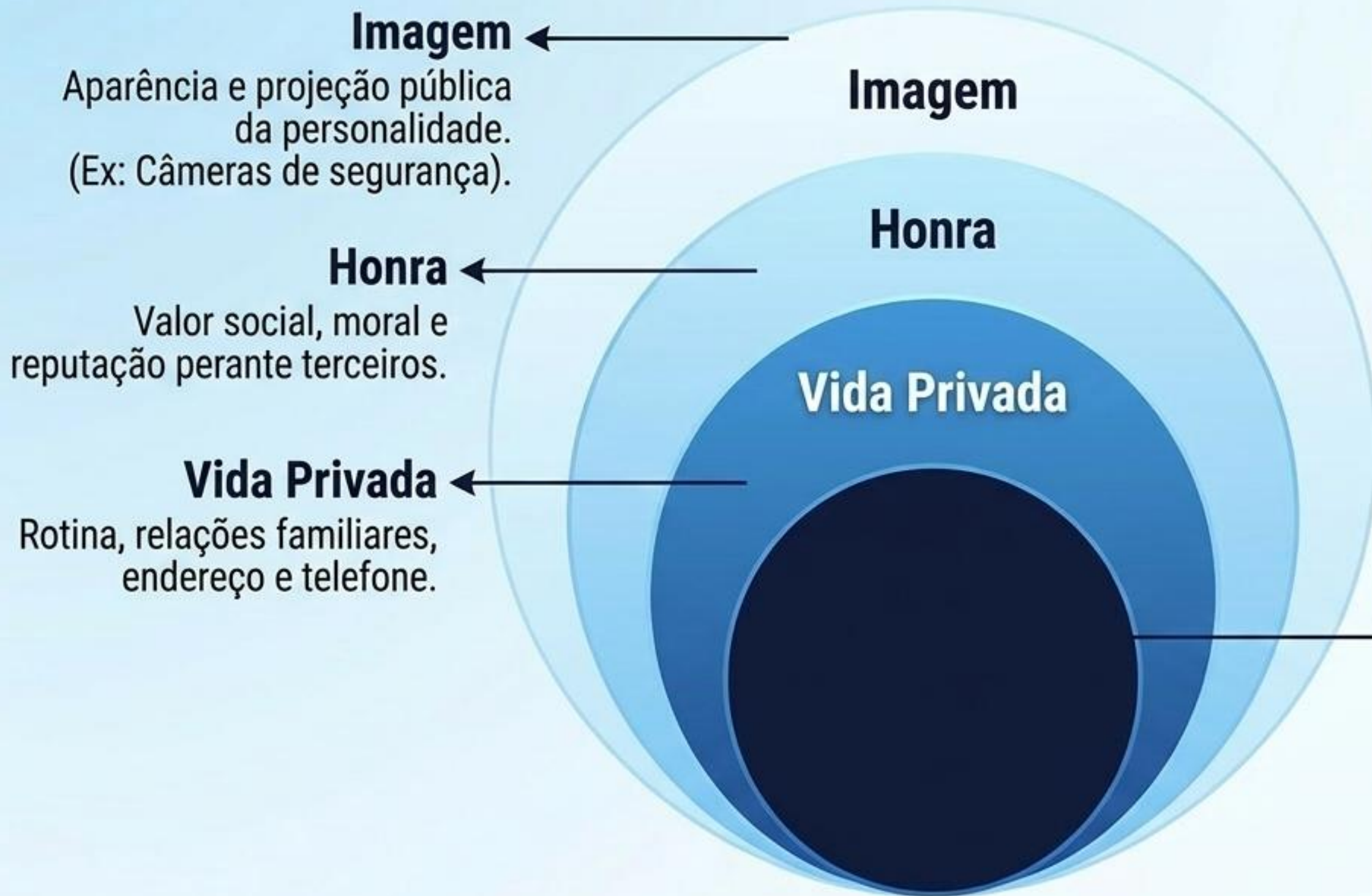
O acesso pode ser restrito temporariamente para proteger o espaço deliberativo, evitando prejulgamentos ou interferências externas.



Após a Decisão (Acesso Aberto)

No instante em que o ato final é editado, a restrição evapora. Os documentos que embasaram a decisão devem ser **garantidos à sociedade**, em respeito ao **controle social**.

A Proteção do Indivíduo: O Equilíbrio LAI x LGPD



A LGPD não cria sigilo no poder público, mas disciplina o tratamento seguro. A LAI (Art. 31) restringe o acesso a dados pessoais por até 100 anos (ou presunção de 15 anos).

Intimidade (Núcleo)

A esfera mais restrita. Inclui Dados Sensíveis sob a LGPD (saúde, orientação sexual, genética, convicções religiosas), que exigem rigor máximo.

Quem Pode Acessar Informações Pessoais?

Quem pede?



O Próprio Titular

Acesso garantido! Exige apenas a comprovação de identidade do solicitante (presencialmente ou via credenciais digitais oficiais).



Terceiros
(Regra Geral: **Negado**)



As Exceções:

- Consentimento expresso do titular da informação.
- Previsão legal ou cumprimento de ordem judicial.
- Defesa de direitos humanos.
- prevenção e diagnóstico médico.
- realização de estatísticas e pesquisas científicas.
- Proteção do interesse público e geral preponderante.

Nota: O acesso por terceiros (quando autorizado) é condicionado à assinatura de termo de responsabilidade.

Barreiras Legais Intransponíveis: Restrições de Outras Leis

A LAI respeita os limites do ordenamento jurídico. Ela não revoga e não se sobrepõe a hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas por outras normativas específicas:



Sigilo Bancário

Proteção da privacidade de informações e movimentações financeiras (LC 105/2001).



Sigilo Fiscal

Resguardo rigoroso de dados tributários de pessoas e empresas (CTN).



Segredo de Justiça

Confidencialidade garantida em processos judiciais sensíveis (CPC).



Sigilo Industrial/Comercial

Proteção de informações estratégicas e de propriedade intelectual de empresas.

Segurança da Sociedade e do Estado: Informação Classificada

Classificação aplicada excepcionalmente por risco de dano à defesa, soberania, relações internacionais ou à vida da população. Os prazos expiram automaticamente:



A Regra de Ouro da Classificação: O rol de motivos é taxativo. O agente público deve sempre adotar o grau menos restritivo possível, lembrando que a transparência ostensiva é a base do sistema.

A Responsabilidade Institucional e Sanções



A transparência é um dever funcional inegociável. O descumprimento da LAI sujeita o agente público a severas sanções administrativas, civis e criminais. Constitui infração legal:

- ⚠ Agir com dolo ou má-fé na análise e processamento dos pedidos de acesso.
- ⚠ Impor sigilo indevido à informação para obter proveito pessoal ou para ocultar ato ilegal cometido por si ou por outrem.
- ⚠ Ocultar informação classificada em grau de sigilo da revisão de autoridade superior competente.
- ⚠ Divulgar, ou permitir acesso indevido, a informações sigilosas ou dados pessoais protegidos.

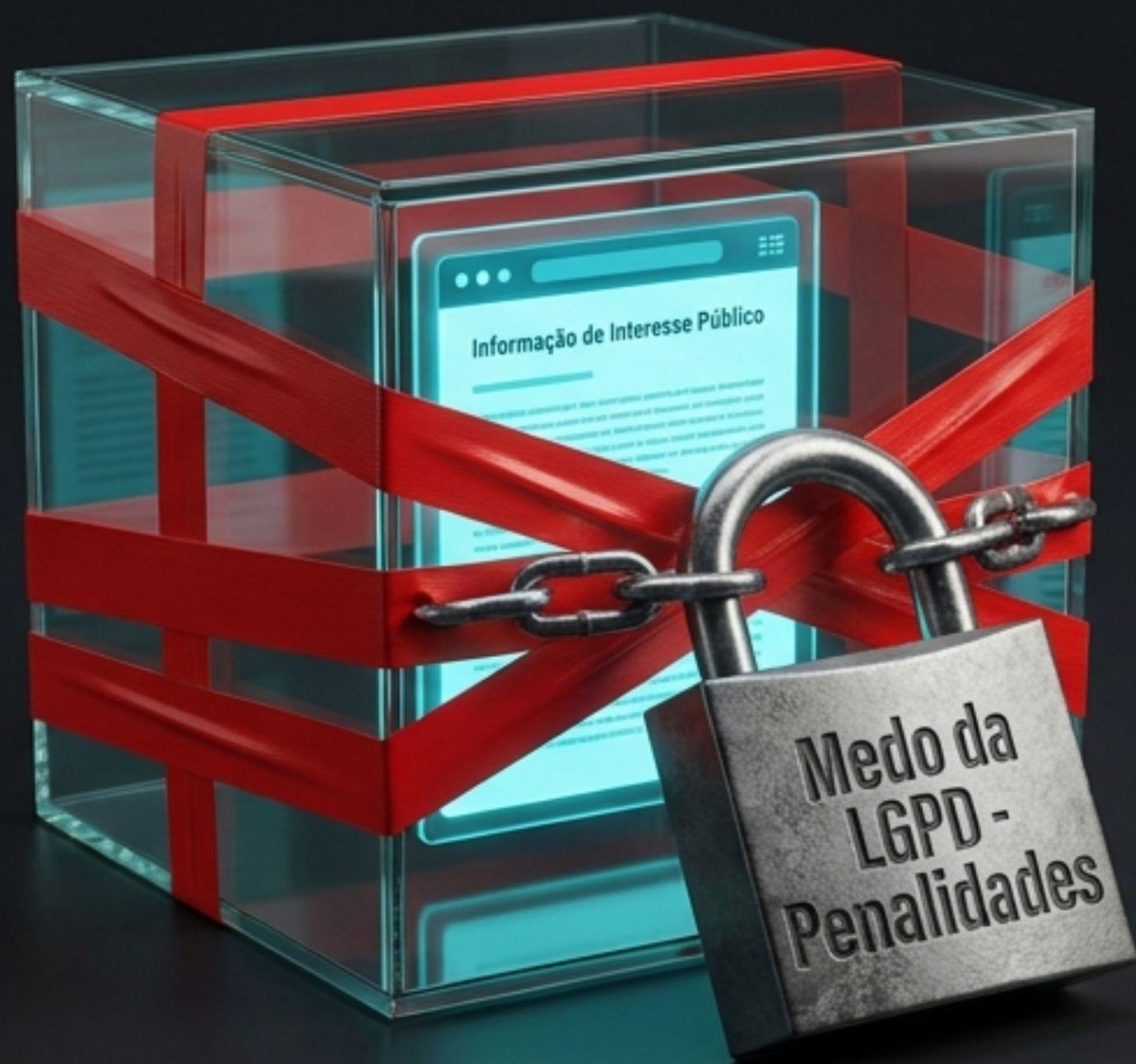


A Harmonização Regulatória

LAI e LGPD na Transparência Pública

O fim da paralisia administrativa:
como iluminar o Estado sem expor o cidadão.

O fenômeno da paralisia e do obscurantismo administrativo.



O Cenário:

Coexistência temporal e material da LAI (controle social) e LGPD (escudo da intimidade).

A Reação:

Gestores públicos temerosos de violar a LGPD iniciam um apagão da transparência.

A Desculpa:

Negativas refratárias baseadas na justificativa genérica e abstrata de presença de dados pessoais.

A dicotomia excludente é um mito.

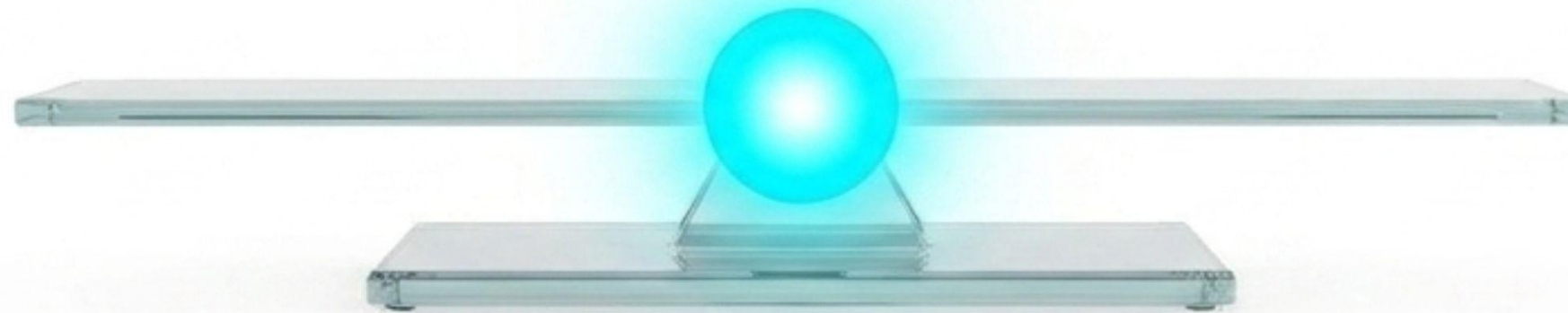


Acreditar que a Transparência Pública é inimiga da Privacidade é uma visão juridicamente falsa e administrativamente nociva.

Não se trata de escolher qual lei cumprir, mas de entender como elas operam em conjunto.

A LAI como base legal primária.

O Fiel da Balança:
Interesse Público



1

A Regra (Artigos 3º e 31 da LAI)

A LAI é a norma processualmente mais específica para restrição e liberação de documentos em pedidos administrativos.



2

O Desempate (Enunciado CGU nº 004/2022)

O interesse público geral e preponderante atua como o fiel da balança nas decisões de publicidade de dados de pessoas naturais.

Transparência Pública e Proteção de Dados

O Roteiro Definitivo de Decisão

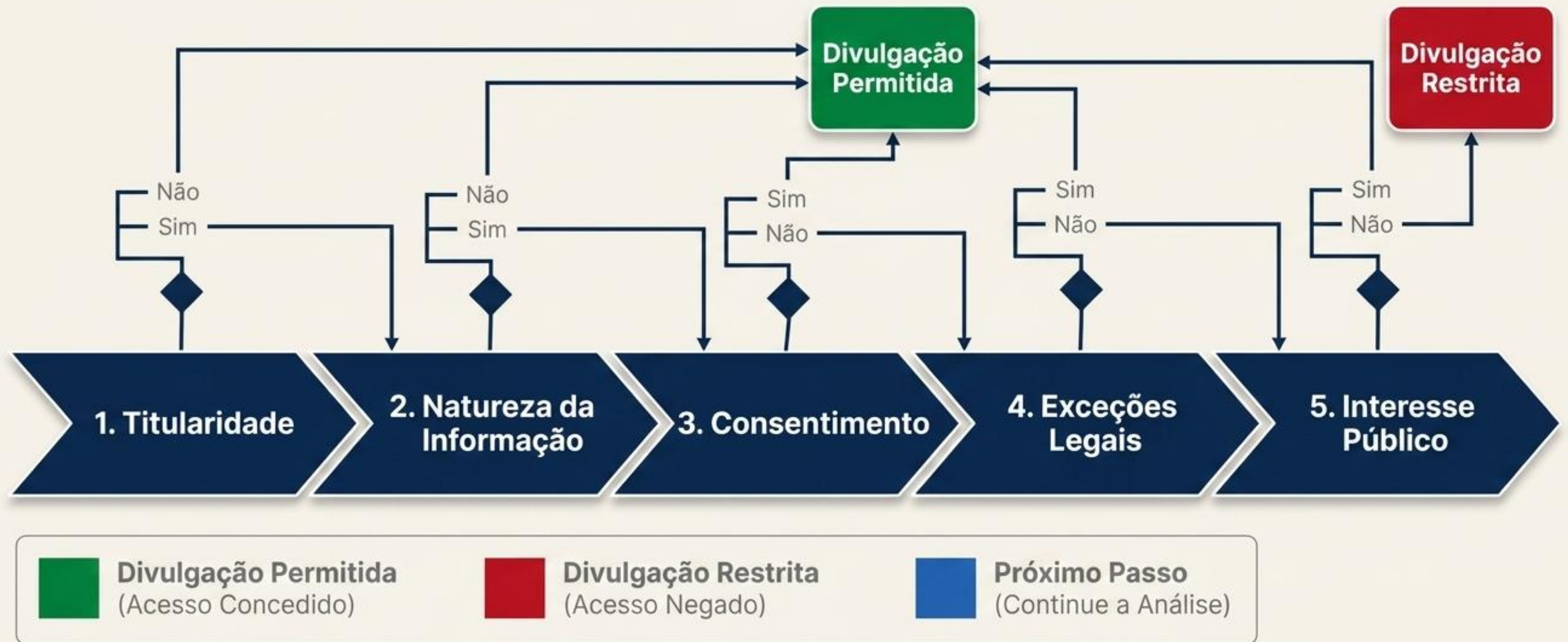
Um guia prático em 5 etapas para agentes públicos (LAI x LGPD)

Nem toda informação pública é aberta. Nem todo dado pessoal é fechado.



Garantir a transparência sem violar a proteção de dados pessoais exige uma avaliação criteriosa.
Este roteiro transforma essa complexidade jurídica em um caminho binário e seguro.

O Algoritmo da Decisão: 5 Passos para a Conformidade



Passo 1: Titularidade



**É informação
de terceiros?**

Sim - É de terceiros

**Seguir para
o Passo 2**

Não - É do próprio solicitante



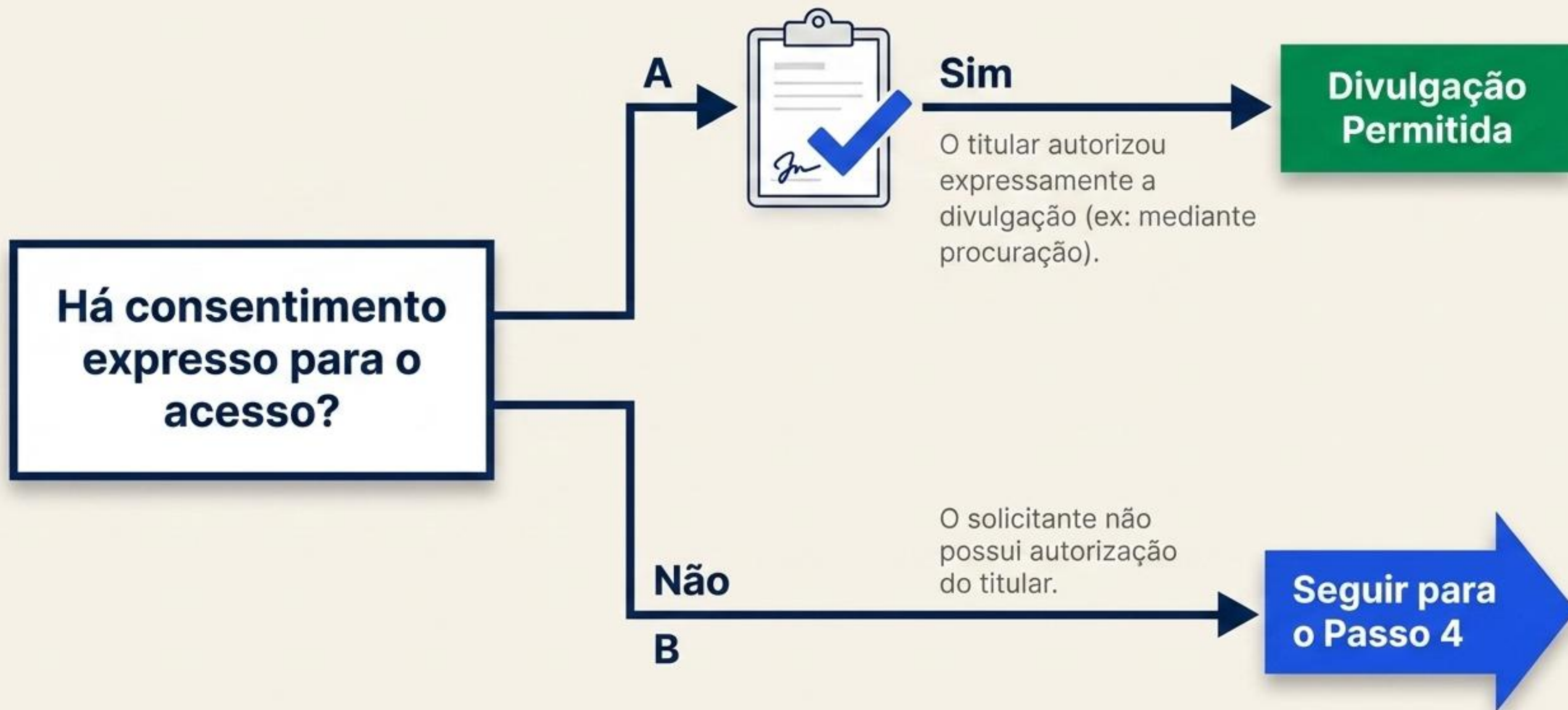
A decisão é pela concessão ao titular,
condicionada à comprovação de identidade
(ex: Selo de Confiabilidade Gov.br Ouro/Prata).

Divulgação Permitida

Passo 2: Natureza da Informação



Passo 3: Consentimento



Passo 4: As Exceções Legais



Sem consentimento, aplica-se alguma das 5 hipóteses de exceção da LAI?



Passo 5: O Teste de Proporcionalidade



Os Dois Destinos dos Dados Pessoais



Divulgação Permitida

O acesso à informação é concedido ao solicitante.

Acontece quando a informação não ofende a intimidade (Passo 2), há consentimento (Passo 3), enquadra-se em exceções legais (Passo 4), ou o interesse público prevalece (Passo 5). Pode resultar em publicação proativa (Transparência Ativa).



Divulgação Restrita

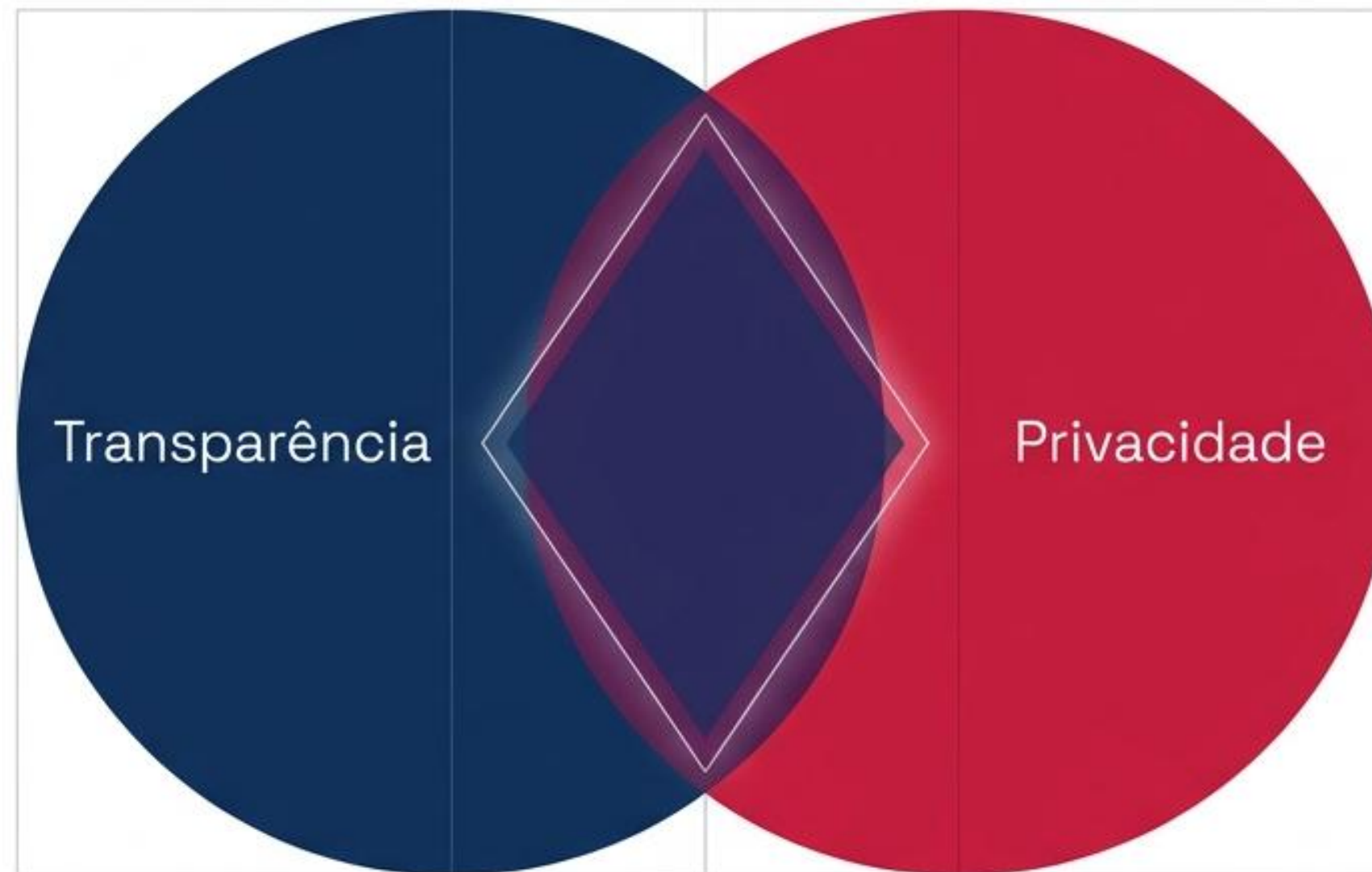
O acesso à informação pessoal é negado a terceiros.

Ocorre estritamente quando a informação é íntima/privada, não possui consentimento, não se enquadra nas exceções e o interesse público não supera a proteção à privacidade individual (Falha no Passo 5).

Roteiro de Tomada de Decisão (Visão Consolidada)



Salve este mapa. Utilize-o para fundamentar legalmente cada análise de solicitação de dados cruzando LAI e LGPD.



O Teste de Interesse Público: Um Protocolo Decisório

Guia operacional para a ponderação entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Administração Pública.

A Tensão Fundamental: Direito de Acesso vs. Proteção de Dados



Transparência (LAI)

- Direito de acesso à informação governamental.
- Foco em assegurar a prestação de contas, controle social e participação democrática.



Privacidade (LGPD)

- Direitos à inviolabilidade da intimidade, honra e imagem.
- Foco em proteger o indivíduo contra a exposição indevida ou excessiva.

Decidir de forma segura exige uma ponderação criteriosa. Não existe hierarquia prévia entre os direitos; a decisão deve ser sempre casuística e contextualizada.

O Roteiro Decisório em 6 Etapas



Este roteiro é aplicável tanto na avaliação de pedidos via LAI quanto na definição de divulgação em transparência ativa.

Etapa 1: O Diagnóstico e a Classificação do Dado Solicitado

Antes de julgar o mérito, é preciso mapear exatamente o que foi solicitado.
O dado se enquadra como sensível sob a LGPD?

Dados Pessoais Não Sensíveis	Dados Pessoais Sensíveis (LGPD)
Exemplos: - Nome completo - CPF e RG - E-mail (pessoal e profissional) - Matrícula funcional - Endereço IP - Histórico profissional - Grau de escolaridade - Dados bancários	 Atenção Exigida: Requerem rigor máximo na análise. Exemplos: - Origem racial ou étnica - Dado de saúde - Biometria (digital, íris) - Opinião política - Convicção religiosa - Orientação sexual - Filiação sindical

Etapa 2: Mapeando os Benefícios Concretos à Coletividade

Dashboard Metric



Uso Adequado do Dinheiro Público

- Verificar compatibilidade de gastos com preços de mercado.
- Prevenir sobrepreço e desperdício.

Dashboard Metric



Fiscalização de Conduta

- Monitorar uso de bens públicos por servidores.
- Investigar incompatibilidade de patrimônio vs. renda.

Dashboard Metric



Combate à Corrupção

- Identificar fraudes em licitações e contratos.
- Proteger o erário público.

Dashboard Metric



Controle de Políticas Públicas

- Avaliar critérios de seleção de beneficiários.
- Garantir a qualidade, adequação e isonomia dos serviços.

Atenção: O benefício deve ser uma consequência clara e direta da abertura do dado. Interesse coletivo é diferente de mera curiosidade geral.

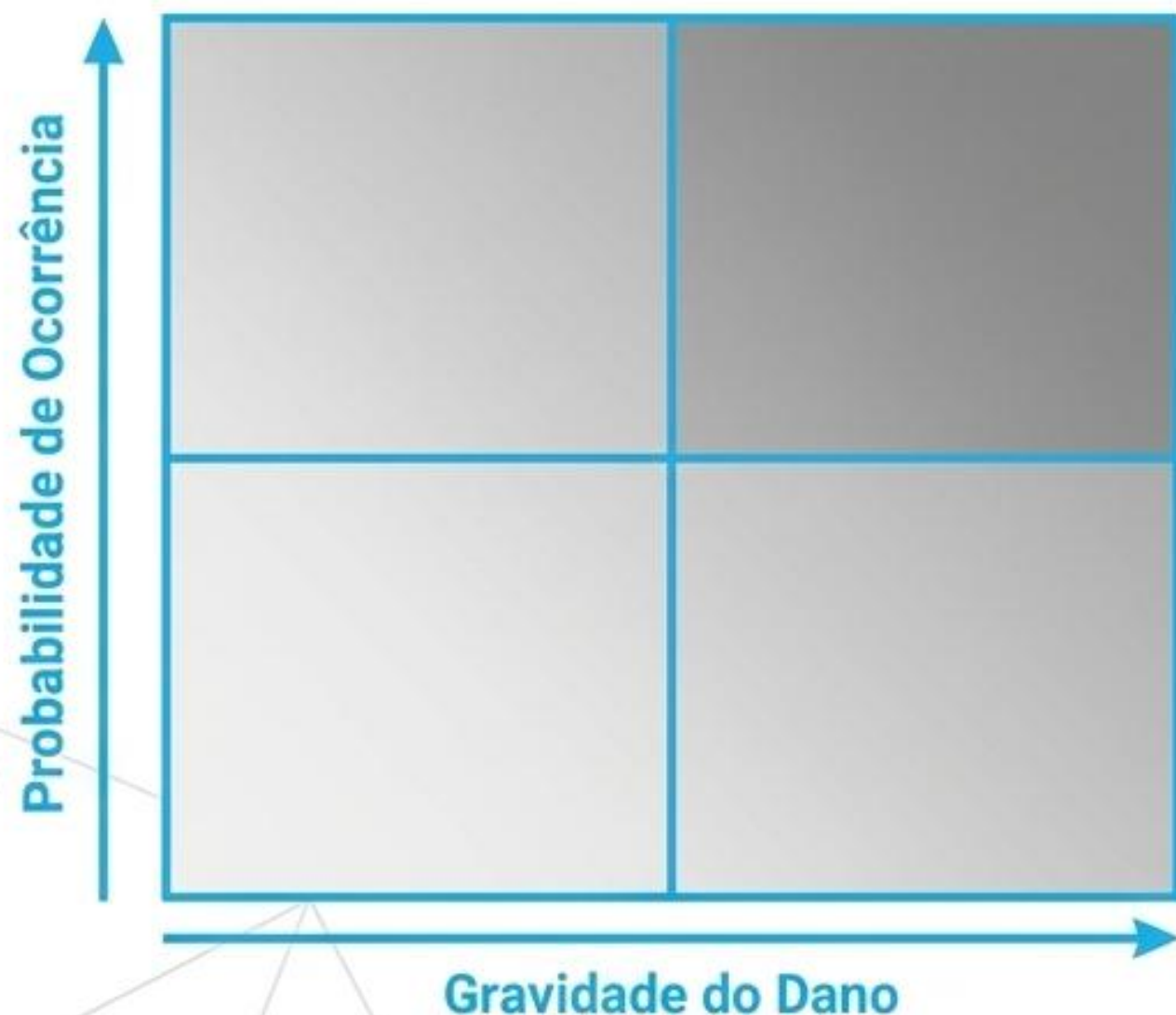
O Espectro de Proximidade com o Estado

Quanto mais próxima a relação do titular com a Administração, maior o benefício coletivo da divulgação e menor a expectativa de privacidade.



Etapa 3: Avaliação de Risco e Dano ao Titular

A avaliação deve focar apenas em **danos plausíveis com relação direta de causa e efeito** com a **abertura da informação**. Afaste hipóteses abstratas.



O Evento de Dano (O que pode acontecer?)

Risco à segurança física, estigmatização, discriminação, prejuízo financeiro, exposição indevida da intimidade.

A Probabilidade (Vai acontecer?)

Considerar o contexto, grau de exposição e se a informação já existe em outras fontes públicas (risco adicional nulo).

A Gravidade (Qual o impacto?)

Classificação qualitativa (Leve, Médio, Grave) baseada no impacto sobre dignidade, economia e segurança do titular.

Etapa 4: A Balança de Ponderação de Direitos



Esta não é uma operação matemática. É uma decisão contextualizada que justifica se a informação avança para publicação ou retenção.

Etapa 5: O Filtro da Necessidade e Minimização

O tratamento deve se limitar ao mínimo necessário para a finalidade pretendida (Art. 6º da LGPD). Divulgação autorizada não significa divulgação irrestrita.

Folha de Pagamento de Servidores

- ✓ **Indispensável:** Nome completo, cargo, lotação, remuneração, CPF descaracterizado.
- ✗ **Excessivo:** RG, endereço residencial, telefone, dados bancários, empréstimos.

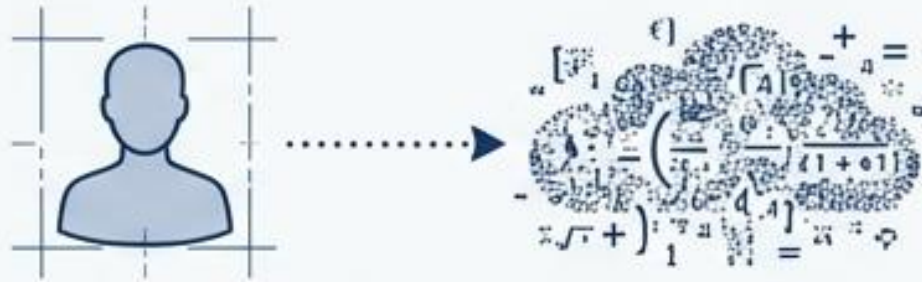
Beneficiários de Políticas Assistenciais

- ✓ **Indispensável:** Nome, valor do benefício, município, CPF descaracterizado.
- ✗ **Excessivo:** Dados de saúde, raça/sexo (salvo se requisito), endereço pessoal.

Viagens a Serviço

- ✓ **Indispensável:** Nome, destino, motivo, valor das diárias e passagem.
- ✗ **Excessivo:** Número do passaporte, detalhes de acompanhantes familiares, fotos privadas.

O Kit de Ferramentas de Proteção à Privacidade



Anonimização

Elimina identificadores diretos e indiretos matematicamente.

Uso: Bases de dados de saúde/educação para análises estatísticas, contagem de beneficiários por faixa etária.



Pseudonimização

Substitui identificadores por códigos, com controle separado da chave.

Uso: Prontuários médicos para estudos qualitativos e acompanhamento de resultados sem identificação direta.



Tarjamento (Redaction)

Ocultação visual de dados pessoais específicos em documentos (uma forma de pseudonimização).

Uso: Fornecimento de PAD (Processo Administrativo) com tarja preta sobre CPF e endereço.



Certidões ou Extratos

Resumo de informações essenciais sem expor o documento completo.

Uso: Resumo de resultados de processos de assédio preservando as identidades envolvidas.

Etapa 6: O Registro Obrigatório da Decisão Final

O registro garante transparência aos critérios da Administração Pública e permite contestação legal.



Dados Pessoais Envolvidos: Descrição sucinta da natureza (sensível/não sensível) e proximidade do titular com o Estado.



Interesse Público: Demonstração objetiva de como a divulgação contribui para a coletividade.



Riscos ao Titular: Apontamento dos impactos negativos, avaliando probabilidade e gravidade.



Necessidade e Proporcionalidade: Comprovação da exclusão de dados excessivos e indicação das técnicas de mitigação aplicadas (ex: tarjamento).



A Decisão: Conclusão justificada (entrega integral, parcial ou restrição total de acesso).

Estudo de Caso A: A Remuneração

Remuneração de Servidor Público

- **Proximidade:** Alta (Agente Público).
- **Benefício Coletivo:** Alto (Controle do erário, prevenção de enriquecimento ilícito).
- **Risco ao Titular:** Baixo (Risco residual de fraudes).
- **Veredito Final:** CONCEDER ACESSO.
(Aplicar minimização: CPF descaracterizado).

Remuneração de Particular (Sem vínculo estatal)

- **Proximidade:** Inexistente.
- **Benefício Coletivo:** Inexistente (Não há recursos públicos envolvidos).
- **Risco ao Titular:** Moderado.
- **Veredito Final:** NEGAR ACESSO. (Sem interesse coletivo preponderante).

Estudo de Caso B: Protegendo Populações Vulneráveis

✓ Cenário 1: Beneficiário do Bolsa Família



Dado solicitado: Nome e CPF.



Balança: Alto benefício (fiscalizar fraudes na política pública) vs. Baixo risco (possível estigmatização).



Veredito: **CONCEDER ACESSO** (com CPF descaracterizado).



Cenário 2: Vítima em Programa de Proteção (Violência Doméstica)



Dado solicitado: Nome e CPF da beneficiária.



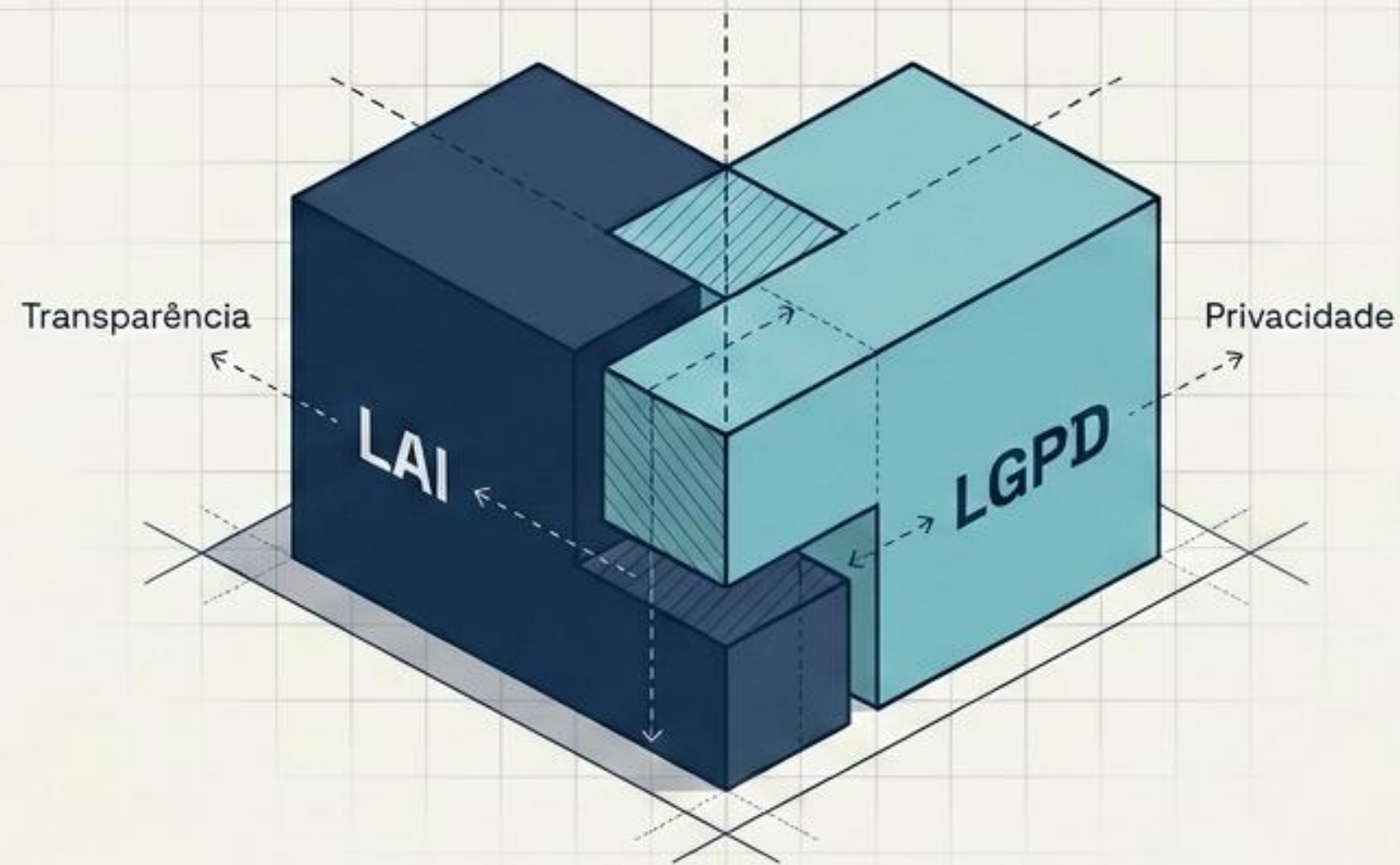
Balança: Alto benefício (avaliar cobertura e eficácia do programa) vs. **Risco MUITO ALTO** (reidentificação, perseguição pelo agressor, risco à vida).



Veredito: **NEGAR ACESSO INDIVIDUALIZADO.**



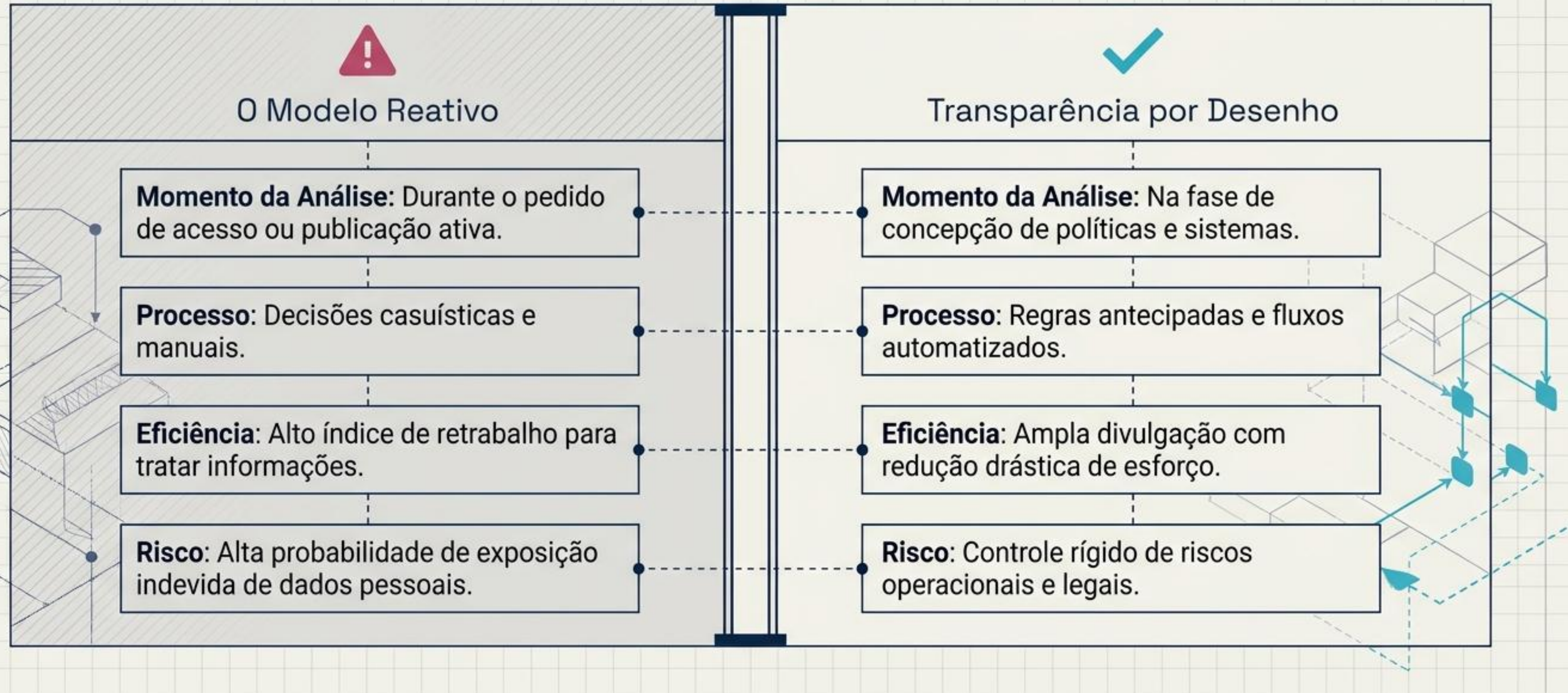
Mitigação obrigatória: Fornecer exclusivamente dados agregados ou anonimizados.



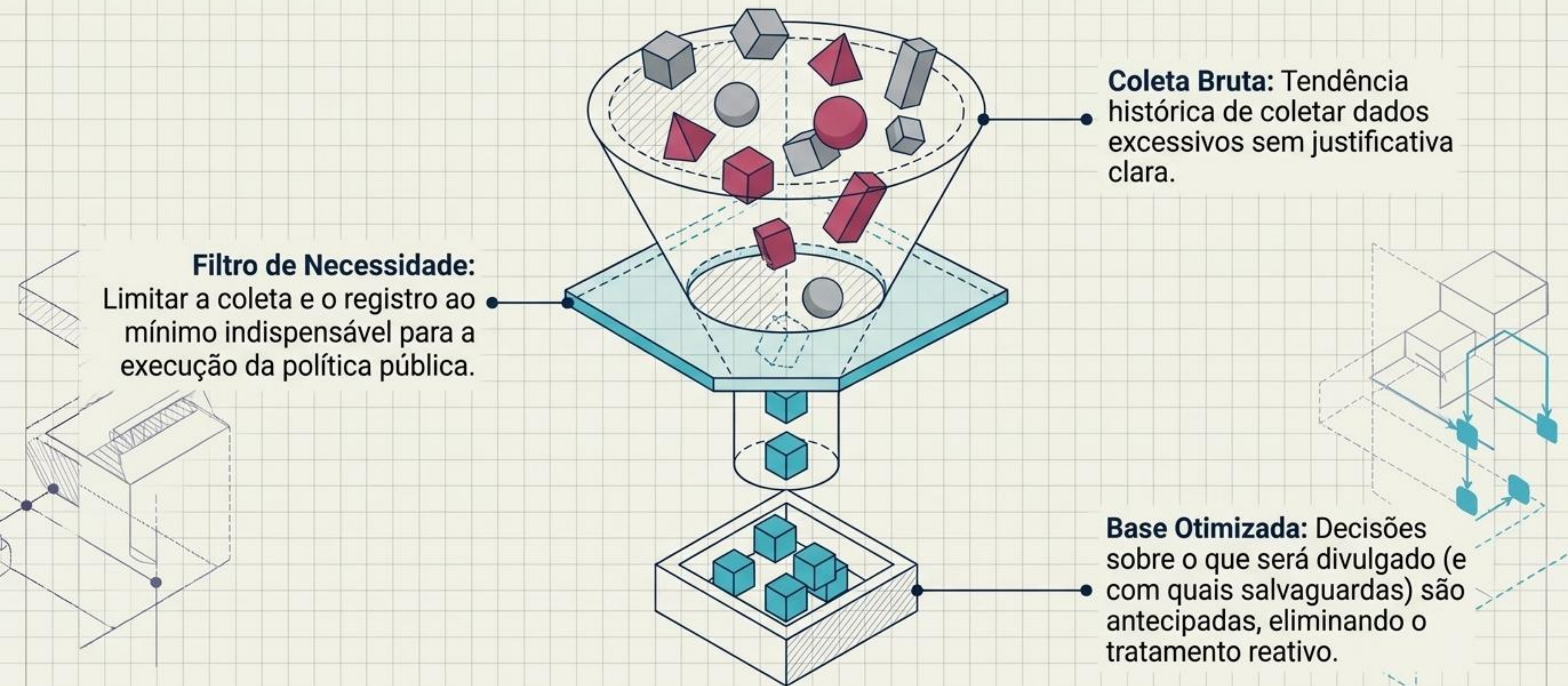
Transparência por Desenho

Incorporando critérios voltados à transparência na concepção das políticas, sistemas, processos e rotinas institucionais.

A transição do modelo reativo para a arquitetura preditiva

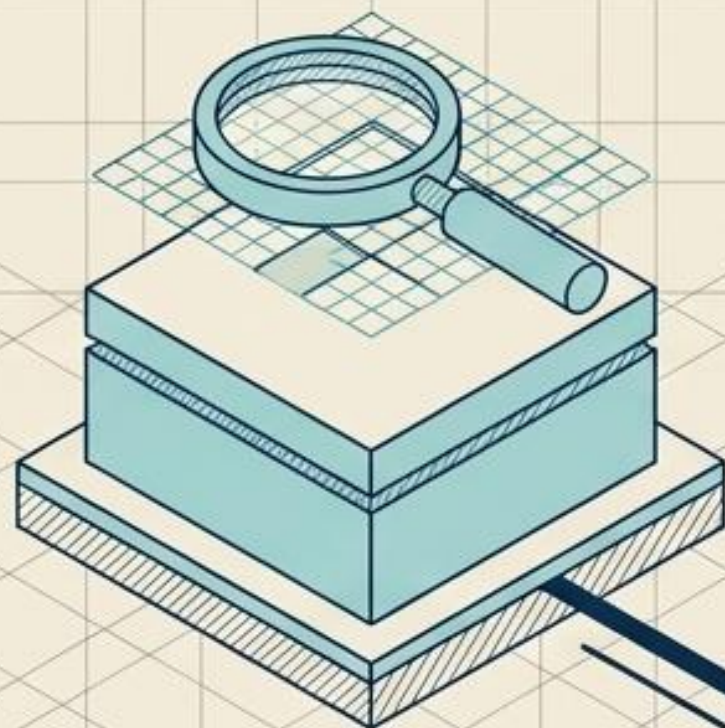


O Princípio da Necessidade como filtro estrutural



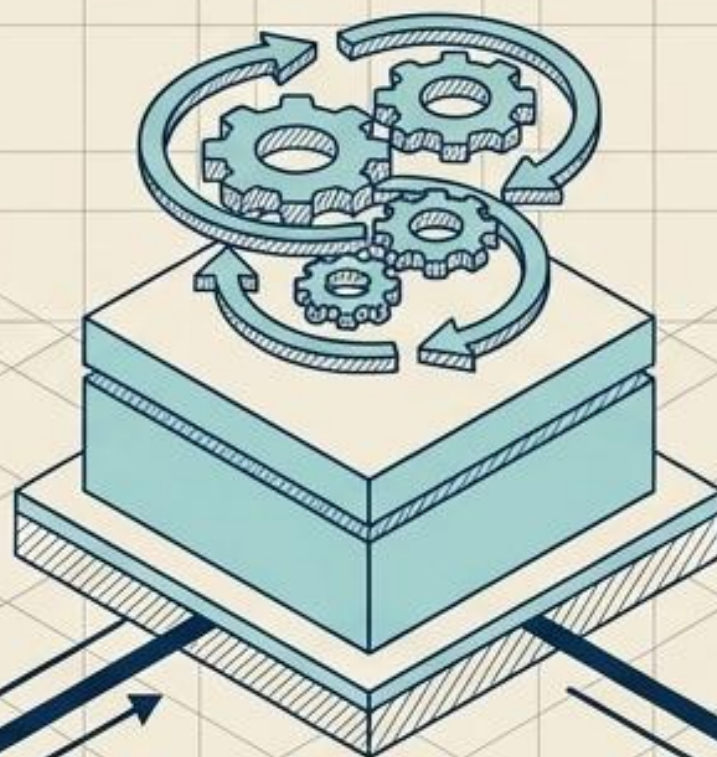
O roteiro de implementação em três pilares

Pilar 1: Identificar



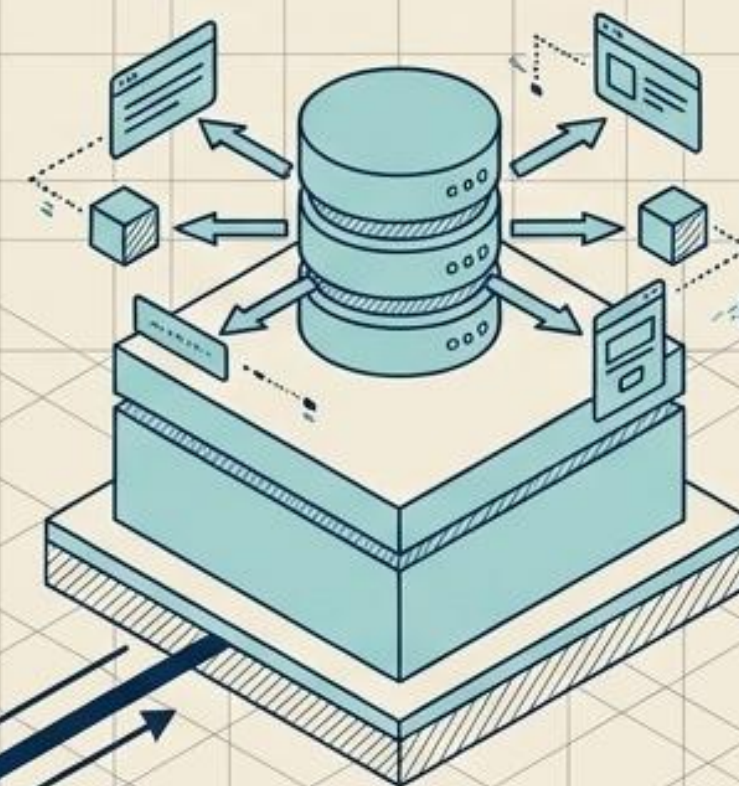
Mapear processos que produzem informação de interesse coletivo e geral.

Pilar 2: Revisar



Reestruturar fluxos de trabalho, focar na minimização e segregar dados na origem.

Pilar 3: Criar



Desenvolver funcionalidades em sistemas para consulta, mascaramento e extração automatizada.

Pilar 1: Mapeamento de processos de alto interesse social

Orçamento e Finanças

Planejamento e execução orçamentária

Aquisições e contratações (incluindo execução)

Contratação de terceirizados

Repasse e transferências financeiras

Gestão Institucional e Pessoas

Processos de pessoal (nomeações, exonerações, etc.)

Concessão de diárias e passagens

Concursos públicos

Governança e Controle

Planejamento e resultados de programas

Governança (atas, comitês, programa de integridade)

Sanções administrativas a pessoas, empresas e ONGs

Pilar 2A: Minimização de dados no fluxo de trabalho

Coleta Excessiva - Descartar	Coleta Essencial - Manter
☐ Nome do Fiscal	☐ Nome do Fiscal
☒ RG	☐ Matrícula SIAPE
☒ Telefone Pessoal	☒ CPF Descaracterizado: ***.999.999-**
☒ E-mail Pessoal	☐ Dados Institucionais de Contato

A revisão de formulários e contratos garante que informações pessoais desnecessárias sequer entrem no ecossistema de dados.

Pilar 2B: Segregação arquitetônica da informação

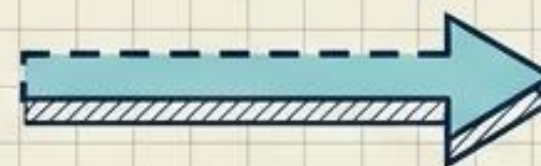
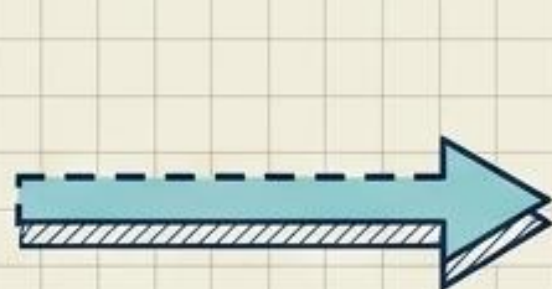


Alternativa em Processo Único: Manter o armazenamento de duas versões do documento no mesmo processo: uma versão integral (restrita) e uma versão tarjada (pública).

Pilar 3: Engenharia de extração e divulgação segura

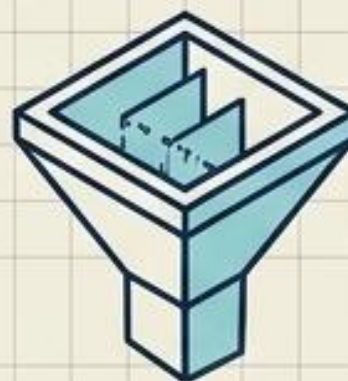
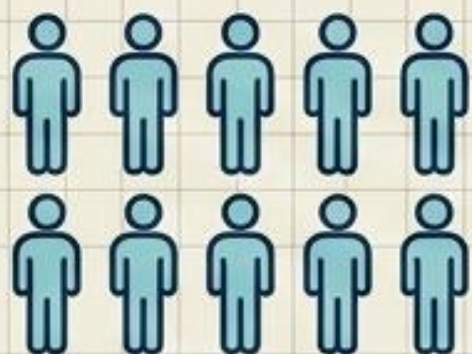
Proteção Individual

	—	—	—
	—		TCONI
	—		TOJDI
	—	XXXX	
	—		XXXXX
	—		



Sistemas eletrônicos devem incorporar mecanismos técnicos nativos que mascarem dados sensíveis automaticamente, sem retrabalho humano.

Dados Agregados



Extração de dados agregados (quantitativos, valores, localidade) para bases de beneficiários e cadastros estatísticos. Permite total controle social sem qualquer identificação direta dos titulares.

Conclusão: Transparência por Desenho

O Estado Iluminado

O melhor acesso à informação é aquele que não precisa ser consertado, pois já nasce planejado. (Privacy by Design).



O Prisma da Gestão

A LAI e a LGPD não são inimigas. Juntas, elas funcionam como um prisma que organiza os dados: garantindo o Estado que o cidadão tem o direito de enxergar, sem jamais ferir a privacidade de quem ele atende.

Planejamento Ativo

O dever da Administração é estruturar fluxos, sistemas e rotinas considerando, desde a concepção, o que será publicado e o que precisará ser protegido (**Minimização de dados**).

CONSULTA PÚBLICA: Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais

Participe e Colabore!

Sua voz é essencial
na construção do
Guia Nacional.



**ESCANEE O QR CODE
PARA PARTICIPAR**

<https://qrco.de/bg5BA>

Dê sugestões para a
Transparência e
Segurança Digital
do Brasil Participativo.

DÚVIDAS E ENCERRAMENTO



<https://qrco.de/bg5BA>



ESTADO DO ESTADO
DE ESPÍRITO SANTO

Secont | IDAF | Ciclo de Aprendizagem e Integração: Governança de Dados

GOVERNO DO ESTADO
DE ESPÍRITO SANTO
Secont

IDAF
CONEXÃO E DIVERSIFICAÇÃO
CIVILIZADA DE DESENVOLVIMENTO